



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IPORÃ
VARA CÍVEL DE IPORÃ - PROJUDI
Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR - CEP: 87.560-000 - Fone: (44)
3652-1186

Autos nº 0001887-17.2017.8.16.0094

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido formulado pela Administradora Judicial ao movimento 329.1 solicitando a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco e Sicredi a fim de que estes lhes deem amplo acesso a todas as contas correntes e aplicações bancárias da recuperanda, sob o argumento de que os bancos noticiados não aceitam o termo de gestor provisório.

Outrossim, solicitam a expedição de ofício ao MAPA (Ministério de Agricultura e Abastecimento) a fim de que este informe qual a destinação a ser dada aos produtos periciados por seus fiscais em data de 20/04/2018 e que se encontram armazenados nas dependências da Recuperanda, uma vez que o fornecimento de energia elétrica está na iminência de ser suspenso pela Copel.

Vieram-me os autos conclusos. **DECIDO**:

2. Considerando a necessidade de acesso às contas e aplicações financeiras da recuperanda, a fim de que a Administradora Judicial possa gerir integralmente a empresa, **DEFIRO** o pedido de acesso manejado e, para tanto, **determino** a imediata expedição de ofício aos **Bancos Bradesco e Sicredi** a fim de que forneçam amplo acesso a todas as contas correntes e aplicações bancárias da recuperanda, apresentando e fornecendo, para esse mister, toda a instrumentação adequada, tal como novos tokens, acesso online, senhas e todas as demais providências que forem necessárias à movimentação bancária pela Administradora Judicial.

A propósito, é de se estranhar a omissão por parte das instituições de crédito, uma vez que, como bem sabem, a administração da empresa recuperanda foi destinada à empresa ora petionante, já que os sócios dela foram destituídos; logo, a recalcitrância das instituições beira o crime de desobediência, o que não pode ser tolerado.

Passando-se assim, caso o comportamento permaneça negativo, o que deverá ser informado nos autos, deverão ser extraídas cópias das decisões pertinentes com posterior remessa ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências legais, sem prejuízo de ofício à matriz das financeiras, a fim de que seja apurada a conduta omissiva dos representantes legais.

3. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao MAPA, este também comporta deferimento, máxime diante da informação de iminente suspensão de energia elétrica. Assim sendo, **com urgência**, expeça-se ofício ao MAPA a fim de que informe, no prazo de 02 (dois) dias, a destinação possível a ser dada aos produtos que foram por seus fiscais periciados e se encontram armazenados nas dependências da recuperanda.

4. Tendo em conta a necessidade de celeridade das medidas aqui determinadas, autorizo que os ofícios a serem expedidos sejam encaminhados pela Serventia via e-mail.



5. Finalmente, acoste-se aos autos comprovante de envio de e-mail (mov. 316.3), inclusive de recepção da correspondência eletrônica.

6. Oportunamente, tornem conclusos.

Diligenciem-se. Intimem-se.

Iporã, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI

Juiz de Direito

